



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Lei Complementar nº 002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a gleba total de terras integrantes de loteamentos e os respectivos lotes dele decorrentes.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao incentivo faz-se necessário que o loteamento esteja devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – RN, observando-se que:

- I. A isenção será concedida do momento do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – RN, até a comercialização do lote;
- II. A empresa loteadora informará ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da expedição da Licença de Operação – LIO, sobre os lotes comercializados ou prometidos por instrumento particular;
- III. A empresa loteadora tenha sede ou filial no município de Bom Jesus – RN.

Art. 2º - Os lotes vendidos ou prometidos vender por instrumento particular pelo Loteador serão comunicados ao Município da seguinte forma:

- I) Nome, estado civil, endereço e CPF dos adquirentes;
- II) Anexar cópia do instrumento de venda ou promessa de venda, seja público ou particular.

Art. 3º - O Município fará o cadastro dos adquirentes, e o IPTU será devido no dia primeiro do ano seguinte.

Art. 4º - A isenção de que trata o “*caput*” do artigo 1º desta Lei será concedida para a empresa Loteadora, independentemente da venda dos lotes, por um prazo máximo de 10 (DEZ) anos após a expedição da Licença de Operação – LIO.

Art. 5º - Verificado o descumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei, a empresa loteadora perderá, a contar do descumprimento, os benefícios fiscais concedidos por meio desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 03 de dezembro de 2015.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito